



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE

GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO E PLANEJAMENTO AMBIENTAL

PARECER GEIPA/SEMAE Nº 09/2023

Florianópolis, 12 de setembro de 2023.

Processo: SCC 11921/2023

Assunto: Ofício nº 694/SCC-DIAL-GEMAT - Projeto de Lei nº 0155/2023

DO OBJETO

O presente documento expõe análise técnica da matéria em atenção ao Ofício nº 694/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, que solicita exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0155/2023, que “Dispõe sobre a criação racional, o manejo, uso sustentável, o transporte e o comércio de colônias de abelhas-sem-ferrão, ou de suas partes, seus produtos e a prestação de serviços a partir do exercício da Meliponicultura, no Estado de Santa Catarina”.

DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Conforme se verifica nos autos do processo-referência nº SCC 11900/2023, trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Volnei Weber, enviado ao Executivo Estadual por intermédio do Ofício nº 694/SCC-DIAL-GEMAT, para manifestação sobre a matéria legislativa. O projeto de lei em questão dá nova redação e propõe a revogação da Lei Nº 16.171, de 14 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação, o comércio e o transporte de abelhas-sem-ferrão (meliponíneas) no Estado de Santa Catarina.

Cabe ressaltar a relevância do tema tratado pelo Projeto de Lei em questão, considerando o papel estratégico das abelhas na reconstituição de florestas tropicais e na conservação de remanescentes florestais, sendo essenciais para a manutenção da biodiversidade, para a produção de alimentos e à vida humana, assumindo grande importância na manutenção da vida no planeta. Estas abelhas são os principais polinizadores das espécies florais tropicais, de acordo com a EPAGRI, elas participam entre 40% a 90% na reprodução das plantas nativas.

Outro fator é que as abelhas sem-ferrão representam importante papel na economia do estado de Santa Catarina. Segundo a EPAGRI, o Estado conta com 16.838 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e oito) estabelecimentos agropecuários com essa atividade e se coloca normalmente entre o terceiro ou quarto maior produtor de mel do Brasil, lembrando que a criação de abelhas ainda se destina à produção de própolis, pólen, geléia real e apitoxina. Esses produtos servem de matéria-prima para as indústrias farmacêuticas, alimentícias e cosméticas, gerando renda para milhares de famílias catarinenses. A polinização realizada pelas abelhas garante o sucesso de muitas outras culturas como a do pêssego, ameixa, maçã e etc.

Importante esclarecer que o Parecer desta Gerência não adentra em área que não lhes é atribuída, tratando-se de matéria relacionada à defesa agropecuária e sanitária, cabendo, portanto, aos demais órgãos e entidades da administração pública a análise sobre os aspectos advindos de suas competências. Diante do exposto, temos a informar:

Entendemos que o projeto contempla os elementos necessários à implementação da atividade de criação racional, o manejo, uso sustentável, o transporte e o comércio de colônias de abelhas-sem-ferrão ou de suas partes, bem como seus produtos. Para tanto, exemplifica a necessidade do cumprimento de requisitos regulamentados para criação e transporte das colmeias, além dos cuidados com o plantel, transporte, fiscalização, inspeção sanitária da produção e comércio.

A fim de adequar a proposição à melhor técnica legislativa, sugere-se que o pleito seja analisado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, a Secretaria de Estado da Agricultura – SAR, ao Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA e a Federação das Associações de Apicultores e Meliponicultores de Santa Catarina - FAASC.

Importante ainda, que ocorra a manifestação dos órgãos ambientais (estaduais e federais), sobre a autorização ambiental e o registro no cadastro técnico federal no que tange ao aspecto sanitário e ambiental da atividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE

GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO E PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Face ao exposto, manifestamo-nos favoravelmente à continuidade da proposta do projeto de lei, entendendo ser oportuno, que sejam considerados os pareceres vindos pelos órgãos acima citados.

É o parecer.

Monica Koch

Gerente de Integração e Planejamento Ambiental
(assinado digitalmente)

De acordo.

Ricardo Zanatta Guidi

Secretário de Estado

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3I6CY23Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MONICA KOCH** (CPF: 521.XXX.430-XX) em 19/09/2023 às 15:04:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/07/2019 - 13:50:16 e válido até 18/07/2119 - 13:50:16.
(Assinatura do sistema)

✓ **RICARDO ZANATTA GUIDI** em 22/09/2023 às 19:17:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2023 - 17:54:36 e válido até 01/08/2123 - 17:54:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTIxXzExOTM1XzlwMjNfM0k2Q1kyM1k=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011921/2023** e o código **3I6CY23Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA
VERDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício Nº 193/2023/SEMAE/GABS

Florianópolis, 19 de setembro de 2023.

Processo: SCC 11921/2023

Assunto: **Pedido de manifestação - Projeto de Lei nº 0155/2023**

Exmo. Sr. Secretário de Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 694/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0155/2023, que “Dispõe sobre a criação racional, o manejo, uso sustentável, o transporte e o comércio de colônias de abelhas-sem-ferrão, ou de suas partes, seus produtos e a prestação de serviços a partir do exercício da Meliponicultura, no Estado de Santa Catarina”, servimos do presente para referendar as manifestações da área técnica e da Consultoria Jurídica desta Secretaria.

Diante do exposto, certos de vossa compreensão, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

RICARDO ZANATTA GUIDI

Secretário de Estado

(assinado digitalmente)

Exmo. Sr.

ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR

Secretário de Estado da Casa Civil

Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **69K2E0TY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO ZANATTA GUIDI em 22/09/2023 às 19:18:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2023 - 17:54:36 e válido até 01/08/2123 - 17:54:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTIxXzExOTM1XzlwMjNfNjJLMkUwVfK=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011921/2023** e o código **69K2E0TY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4/2023-SEMAE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 11921/2023

Assunto: Pedido de Diligência sobre o Projeto de Lei nº. 0155/2023

Ementa: Consulta jurídica sobre o Projeto de Lei nº 0155/2023, proveniente da ALESC, que "Dispõe sobre a criação racional, o manejo, uso sustentável, o transporte e o comércio de colônias de abelhas-sem-ferrão, ou de suas partes, seus produtos e a prestação de serviços a partir do exercício da Meliponicultura, no Estado de Santa Catarina". Parecer prévio da PGE/SC acerca do projeto, ao qual este órgão setorial está tecnicamente vinculado. Necessidade de análise do projeto de lei, caso ainda não tenha ocorrido, pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, pela Secretaria de Estado da Agricultura – SAR, pelo Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA e pela Federação das Associações de Apicultores e Meliponicultores de Santa Catarina – FAASC, bem como da manifestação dos órgãos ambientais (estaduais e federais), sobre a autorização ambiental e o registro no cadastro técnico federal no que tange ao aspecto sanitário e ambiental da atividade.

Senhor Secretário,

RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica a respeito do Projeto de Lei nº 0155/2023, que "Dispõe sobre a criação racional, o manejo, uso sustentável, o transporte e o comércio de colônias de abelhas-sem-ferrão, ou de suas partes, seus produtos e a prestação de serviços a partir do exercício da Meliponicultura, no Estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

É o que compete relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei de autoria do Deputado Volnei Weber trata da "obtenção, a criação racional, o manejo e uso sustentável, o transporte e o comércio de colônias de abelhas-sem-ferrão - ASF, ou de suas partes, seus produtos e a prestação de serviços a partir do exercício da Meliponicultura, no âmbito estadual".

Quanto à análise jurídica do projeto, a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se, através de sua Consultoria Jurídica, através do Parecer n. 384/2023-PGE, no qual concluiu:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei n. 00155/2023, com exceção dos §3º e §4º do art. 3º; do art. 4º; do art. 6º; do art. 9º; §2º do art. 10; do art. 11; do art. 13 e do art. 15, os quais veiculam matérias de competência privativa do Governador do Estado, por



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

versarem sobre organização e funcionamento de órgãos estaduais, além de ofensa ao poder regulamentar do Chefe do Poder Executivo (art. 71, incisos III e IV, CE/SC).

Ademais, o §5º do art. 10 e o art. 12 apresentam idêntica redação, o que sugere seja revisto, suprimindo-se um ou outro, em atenção ao atendimento da melhor técnica legislativa.

Por fim, recomenda-se a observância dos apontamentos técnicos dos órgãos competentes para o necessário aprimoramento do Projeto de Lei em questão.

É o parecer.

Não se quer, e nem há como, destoar do entendimento, visto que os serviços jurídicos na Administração Pública Estadual estão sob a coordenação da PGE, à qual a Consultoria Jurídica desta SEMAE está tecnicamente vinculada, a teor do art. 126, V, art. 127, §§ 2º e 7º da LCE n. 741/19, abaixo transcritos:

Art. 126. Serão estruturadas, organizadas e operacionalizadas, sob a forma de sistemas administrativos, as seguintes atividades comuns a todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual:

(...)

V – **sob a coordenação da PGE: serviços jurídicos.**

Art. 127. Cada sistema administrativo é composto por 1 (um) órgão central, órgãos setoriais e órgãos seccionais.

(...)

§ 2º **Os órgãos setoriais serão as unidades administrativas das Secretarias de Estado, da PGE e da CGE que detiverem competência correlata à atividade do sistema administrativo.** (Redação dada pela Lei 18.646, de 2023)

§ 7º **Ficam os órgãos setoriais e seccionais subordinados hierárquica e administrativamente ao órgão ou à entidade do qual fazem parte, bem como vinculados tecnicamente ao órgão central do sistema.**

Quanto ao **conteúdo técnico** da proposta, a Gerência de Integração e Planejamento desta Secretaria elaborou o Parecer GEIPA/SEMAE n. 09/2023, com o seguinte teor:

DO OBJETO

O presente documento expõe análise técnica da matéria em atenção ao Ofício nº 694/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, que solicita exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0155/2023, que “Dispõe sobre a criação racional, o manejo, uso sustentável, o transporte e o comércio de colônias de abelhas-sem-ferrão, ou de suas partes, seus produtos e a prestação de serviços a partir do exercício da Meliponicultura, no Estado de Santa Catarina”.

DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Conforme se verifica nos autos do processo-referência nº SCC 11900/2023, trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Volnei Weber, enviado ao Executivo Estadual por intermédio do Ofício nº 694/SCC-DIAL-GEMAT, para manifestação sobre a matéria legislativa. O projeto de lei em questão dá nova redação e propõe a revogação da Lei Nº 16.171, de 14 de novembro de 2013, que dispõe sobre a



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

criação, o comércio e o transporte de abelhas-sem-ferrão (meliponíneas) no Estado de Santa Catarina.

Cabe ressaltar a relevância do tema tratado pelo Projeto de Lei em questão, considerando o papel estratégico das abelhas na reconstituição de florestas tropicais e na conservação de remanescentes florestais, sendo essenciais para a manutenção da biodiversidade, para a produção de alimentos e à vida humana, assumindo grande importância na manutenção da vida no planeta. Estas abelhas são os principais polinizadores das espécies florais tropicais, de acordo com a EPAGRI, elas participam entre 40% a 90% na reprodução das plantas nativas.

Outro fator é que as abelhas sem-ferrão representam importante papel na economia do estado de Santa Catarina. Segundo a EPAGRI, o Estado conta com 16.838 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e oito) estabelecimentos agropecuários com essa atividade e se coloca normalmente entre o terceiro ou quarto maior produtor de mel do Brasil, lembrando que a criação de abelhas ainda se destina à produção de própolis, pólen, geléia real e apitoxina. Esses produtos servem de matéria-prima para as indústrias farmacêuticas, alimentícias e cosméticas, gerando renda para milhares de famílias catarinenses. A polinização realizada pelas abelhas garante o sucesso de muitas outras culturas como a do pêssego, ameixa, maçã e etc.

Importante esclarecer que o Parecer desta Gerência não adentra em área que não lhes é atribuída, tratando-se de matéria relacionada à defesa agropecuária e sanitária, cabendo, portanto, aos demais órgãos e entidades da administração pública a análise sobre os aspectos advindos de suas competências. Diante do exposto, temos a informar:

Entendemos que o projeto contempla os elementos necessários à implementação da atividade de criação racional, o manejo, uso sustentável, o transporte e o comércio de colônias de abelhas-sem-ferrão ou de suas partes, bem como seus produtos. Para tanto, exemplifica a necessidade do cumprimento de requisitos regulamentados para criação e transporte das colmeias, além dos cuidados com o plantel, transporte, fiscalização, inspeção sanitária da produção e comércio.

A fim de adequar a proposição à melhor técnica legislativa, sugere-se que o pleito seja analisado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, a Secretaria de Estado da Agricultura – SAR, ao Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA e a Federação das Associações de Apicultores e Meliponicultores de Santa Catarina - FAASC.

Importante ainda, que ocorra a manifestação dos órgãos ambientais (estaduais e federais), sobre a autorização ambiental e o registro no cadastro técnico federal no que tange ao aspecto sanitário e ambiental da atividade.

Face ao exposto, manifestamo-nos favoravelmente à continuidade da proposta do projeto de lei, entendendo ser oportuno, que sejam considerados os pareceres vindos pelos órgãos acima citados.

É o parecer.

Ratifica-se o teor do parecer acima transcrito.

Não obstante, verifica-se que, na tramitação do projeto junto à ALESC, que a CIDASC, a SAR e o IMA já acostaram manifestação, restando a diligência ser feita junto à FAASC e à EPAGRI, bem como outros órgãos ambientais estaduais e federais indicados no parecer técnico.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, do ponto de vista jurídico-formal, pela inexistência de vício no projeto de lei em apreço, devendo ser ouvidos os órgãos e entidades apontados no transcrito parecer da área técnica da SEMAE que ainda não tenham sido provocados, como forma de contribuir para a ampliação do debate parlamentar correspondente.

É o parecer.

JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR
Procurador do Estado

Bruno Ribeiro
OAB/SC 29.286
Matrícula 384.633-4-02

Portaria Conjunta PGE/SEMAE n. 3/2023 *DOE/SC 23.11.23



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7PR0N55E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **BRUNO RIBEIRO** (CPF: 055.XXX.239-XX) em 04/12/2023 às 13:43:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:05 e válido até 13/07/2118 - 13:22:05.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR** (CPF: 038.XXX.625-XX) em 04/12/2023 às 14:50:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:47:13 e válido até 24/07/2120 - 13:47:13.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RICARDO ZANATTA GUIDI** em 12/12/2023 às 17:50:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2023 - 17:54:36 e válido até 01/08/2123 - 17:54:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTIxXzExOTM1XzlwMjN1BSME41NUU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011921/2023** e o código **7PR0N55E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.